



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Selma Arruda

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o *Código de Trânsito Brasileiro*, para determinar a inclusão da quilometragem dos veículos no Certificado de Licenciamento Anual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 131 da Lei nº 9.503, de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“**Art. 131.**

.....
§ 4º No certificado de Licenciamento Anual de que trata o caput deverá constar um campo no qual será lançada a quilometragem rodada pelo veículo, verificada por qualquer motivo de vistoria veicular oficial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de carros usados está cheio de veículos com quilometragem adulterada. Embora trate-se de crime punível com reclusão de um a cinco anos, ainda assim, tal pena prevista no Código Penal não impede que os estelionatários se aproveitem dessa atitude torpe para ludibriar os potenciais compradores de veículos.

A grande questão é que muitos compradores sequer chegam a saber que foram enganados, ou só descobrem esse fato muito tempo depois, e não se interessam em denunciar o vendedor à autoridade policial.



SF/19464.76492-46



SENADO FEDERAL

Gabinete Senadora Selma Arruda

Nosso projeto, portanto, propõe uma forma simples de dificultar essa prática criminosa, isto é, nossa sugestão é que no certificado de licenciamento anual do veículo conste um campo para que as autoridades possam lançar a quilometragem do veículo quando este for submetido a vistoria por quaisquer motivos, como no caso da que é prevista no art. 104 (condições de segurança e de poluição), e no art. 123, I (transferência de propriedade) do Código de Trânsito Brasileiro.

São esses os motivos pelos quais apresentamos este projeto de lei, e que entendemos sejam capazes de mover os ilustres Senadores a garantirem sua expedita aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões,

Senadora JUÍZA SELMA



SF/19464.76492-46